

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo do Município de Tauá, na qualidade de gerenciador, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.05.001/2022-STDETE, cujo objeto é a Contratação de empresa para a execução dos serviços técnicos especializados para qualificação dos profissionais das cadeias produtivas comerciais do município de Tauá, (fase 03 – estruturação do polo da moda), capacitação e assessoria técnica para os microempreendedores e APLS – do Município de Tauá, tudo de acordo com as especificações contidas neste edital e anexos, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação da licitação em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

JUSTIFICATIVAS:

Trata-se de procedimento licitatório em curso, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no tipo técnica e preço, publicado o edital em 25 de maio de 2022, com data de abertura para o dia 11 de julho de 2022 às 09:00.

Preliminarmente cabe destacar que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.05.001/2022-STDETE, teve todos os seus atos devidamente publicados no jornal de grande circulação "O Povo", Diário Oficial do Estado do Ceará, Diário Oficial do Município de Tauá e Diário Oficial da União.

No dia 20 de junho de 2022 foi recebido um e-mail da empresa PEC POLAR EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, solicitando o esclarecimento de algumas dúvidas referentes ao edital e ao Termo de Referência.

Em 01 de julho de 2022, decidiu-se pela suspensão SINE DIE, da licitação, em virtude da demora do setor técnico em responder aos questionamentos realizados pela empresa acima citada.

Após análise do Termo de Referência pela Equipe técnica, decidiu-se pela necessidade de adequação e modificação deste documento, sendo necessário a revogação da licitação para posterior publicação, com os devidos ajustes

FUNDAMENTAÇÃO:

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos, caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho explica que *"na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público"***

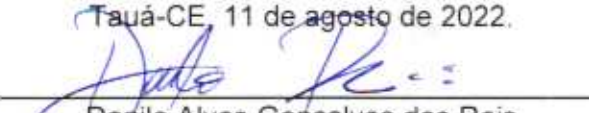
DA DESCISÃO:

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato novo, portanto, deve contrariar o interesse principal da Administração Pública, que é atender as prerrogativas da administração pública. Esse fato superveniente não foi avaliado preliminarmente pela Administração e a sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo, dessa forma, ser revogado, justificadamente.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **REVOGADO**. Para todos os efeitos, com fundamento no "caput" do artigo 49 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo licitatório em referência e nas informações acima expostas, e que em momento oportuno será lançado uma nova licitação do objeto em epigrafe.

Publique-se

Tauá-CE, 11 de agosto de 2022.



Danilo Alves Gonçalves dos Reis

Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico,
Tecnológico, Científico e Empreendedorismo



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DA REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.05.001/2022-STDETE

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo do Município de Tauá, faz publicar, o extrato da Revogação, resumido da licitação na modalidade Concorrência Pública, de forma eletrônica n.º 24.05.001/2022-STDETE, a seguir: Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços técnicos especializados para qualificação dos profissionais das cadeias produtivas comerciais do município de Tauá, (fase 03 – estruturação do polo da moda), capacitação e assessoria técnica para os microempreendedores e APLS – do Município de Tauá. **MOTIVO:** Adequação e Modificação no termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 49 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Nesta data.

Tauá-CE, 11 de agosto de 2022

Danilo Alves Gonçalves dos Reis

Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico,
Tecnológico, Científico e Empreendedorismo